Publicado no Jornal o Presente, na edição de 14/08/10 pág. 27
Alaíde Carvalho de Lima Barreto
Sec. Executiva - Matr. Funcional 1/9
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.689/2010
Data: 13.08.2010
Súmula: Dispõe sobre a instituição do "Concurso de quadrilhas juninas guairenses", concede as respectivas premiações e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Guaíra, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o "**Concurso de quadrilhas juninas guairenses**", a ser realizado anualmente, no mês de junho, com o objetivo promover e incentivar a cultura em nosso Município, e conjuntamente, premiar as modalidades de participantes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - O julgamento será realizado através de uma Comissão Julgadora, a ser nomeada pelo Executivo Municipal, que considerará os seguintes critérios:

a) deve-se considerar as diversidades e criatividades das danças, a graça, a leveza, a elegância e a desenvoltura dos pares;
b) desempenho, alinhamento da quadrilha na execução das partes, evolução no momento de executar os passos (ocupação dos espaços destinados para a dança), da harmonia e da simpatia de todos durante a apresentação.

PARÁGRAFO ÚNICO: serão dadas notas pela Comissão Julgadora de valor mínimo de 05 (cinco) pontos e valor máximo de 10 (dez) pontos; A metodologia do concurso será, disputa por pontos corridos, classificando-se as três quadrilhas juninas.

Art. 3º - As inscrições serão gratuitas, até as 16:00 horas do dia 18 de junho de 2010, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de conformidade com o regulamento para o "Concurso de quadrilhas juninas guairenses", que é parte integrante desta lei.

Art. 4º - A premiação será da conforme a seguir:

CATEGORIA INFANTO-JUVENIL	CATEGORIA ADULTO
1º lugar: R$ 1.200,00	1º lugar: R$ 1.200,00
2º lugar: R$ 800,00	2º lugar: R$ 800,00
3º lugar: R$ 600,00	3º lugar: R$ 600,00

Parágrafo Único – As escolas inscritas e participantes do evento que não forem vencedoras nas categorias e lugares descritos no "caput", receberão premiação de participação, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5° - Todos os casos omissos ao regulamento serão analisados pela Comissão Julgadora e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6° - A Comissão Organizadora, será nomeada pelo Senhor Prefeito Municipal através de Decreto.

Art. 7º - Para atender as despesas referente a aquisição das premiações de que trata a presente lei, serão utilizados os recursos provenientes do Plano Pluri Anual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra – Pr,. em 13 de agosto de 2010.

DR. MANOEL KUBA,
Prefeito Municipal.